

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.666.273-5

DATA: 26/06/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 439/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE BOLES LAU LIANA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Balsa Nova

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua 7 de Setembro, n.º 783, município de Balsa Nova, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Balsa Nova e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 26/06/2023 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 10/02/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.666.273-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou, à fl. 75, justificativa acerca da acessibilidade, conforme segue:

Justificativa: A Direção da Instituição de ensino está verificando junto à Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova-PR planejamento e projeto para as adequações nas instalações necessárias de acessibilidade.

Consta à fl. 163, informação da Secretaria Municipal de Obras de Balsa Nova sobre a ausência de acessibilidade, conforme segue:

Assunto: Escola Boleslau Liana

Informamos que foram realizadas pinturas e manutenções solicitadas pela Vigilância Sanitária, entretanto não foram retiradas desníveis e corredores e entrada das salas e não houve possibilidade de adaptação de banheiros com acessibilidade e outras mudanças físicas solicitadas em função de espaço físico indisponível.

Poderão estas solicitações serem atendidas somente com ampliação física da Escola, devendo ser definida por essa "Secretaria Municipal de Educação", a administração todas as necessidades, como ampliação de salas e outros além do objeto de atendimento à Vigilância Municipal, que possibilitarão o Departamento de Engenharia /Urbanismo viabilizar e aprovar projeto.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO GROTH**
Data: 14/11/2024 11:04:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Carlos Alberto Groth
Secretaria Municipal de Obras

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 20/09/2025 e a Licença Sanitária expirou em 27/08/2025, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.666.273-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Padre Boleslau Liana – EI EF	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 2893, de 05/07/21; de 01/01/21 a 31/12/23	Prazo: 07 anos De 01/01/24 a 31/12/30

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.666.273-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF